



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL
UNIDADE DE REGISTRO DE ESTRANGEIROS - URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Decisão nº 7082858/2018-URE/NUMIG/DELEX/DPF/CAS/SP

Processo: 08506.007416/2018-15

Assunto: Defesa - Auto de Infração e Notificação nº 0229_00066_2018

PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO

AUTO DE INFRAÇÃO E NOTIFICAÇÃO Nº 0229_00066_2018

Interessado: GUSMÃO TEIXEIRA

Da defesa: Diz o autuado, resumidamente, em tempestiva defesa redigida, que não possui condições financeiras para arcar com a despesas constante do auto de infração e notificação, por estar esperando o divórcio que estava previsto para sair em janeiro, porém só saiu em 21/05/2018.

Do julgamento: O Auto de Infração e Notificação guerreado está correto tanto na forma quanto no mérito. É inconteste que ao comparecer nesta descentralizada em 04/06/2018, constatou-se que o estrangeiro havia se excedido em 74 dias o prazo de estada legal no país, uma vez que ingressou no Brasil em 19/03/2018 com prazo inicial de estada até 22/03/2018. O art. 109, II, da Lei 13.445/2017 preceitua que constitui infração permanecer em território nacional depois de esgotado o prazo legal da documentação migratória (multa por dia de excesso e deportação, caso não saia do País ou não regularize a situação migratória no prazo fixado). Em decorrência disso, foi corretamente autuada e notificada. Ante o exposto, mantenho em sua integralidade o Auto de Infração e Notificação Nº 0229_00066_2018.

Da ciência: Notifique-se o autuado da presente decisão.



Documento assinado eletronicamente por **ALICE KAZUCO KOZIMA MURAYAMA, Delegado(a) de Polícia Federal**, em 15/06/2018, às 15:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.dpf.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **7082858** e o código CRC **92CDFBA3**.